



TC 004.585/2011-9

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão:** Tribunal Superior Eleitoral

**Relator:** Ministro Benjamin Zymler.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra dirigentes do Partido da República (PR), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário, referentes ao exercício de 2006.

2. Constatou-se a existência de inexatidão material nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1641/2014 – TCU – 1ª Câmara, à peça 47, no qual consta o nome de um dos responsáveis com a grafia incorreta: consta “Jucivaldo Salazar” ou “Jucivaldo Pereira Salazar”, porém o nome correto é “Jucivaldo Salazar Pereira”, conforme mencionado no item 3 da mesma deliberação.

3. A impropriedade é sanável pela aplicação da Súmula/TCU 145, que permite ao Tribunal rever suas próprias decisões, quando eivadas de vícios da espécie, ouvindo-se previamente o Ministério Público junto ao TCU, o que poderá ocorrer na sessão de julgamento, na forma do art. 280, § 1º, inciso II, do RI/TCU, se assim entender conveniente o relator da matéria.

4. Assim, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal que, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, retifique, por inexatidão material, o Acórdão 1641/2014 – TCU – 1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 29/4/2014, in Ata 13/2014-1ª Câmara, na forma seguinte:

- onde se lê:

*“9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Salazar para, no mérito, dar- lhes provimento parcial;”*

*“9.2. dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.818/2013-1ª Câmara a seguinte redação:*

*“9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Pereira Salazar;*

*9.3 aplicar individualmente aos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Pereira Salazar a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, (...);”*

- leia-se:

*“9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Salazar Pereira para, no mérito, dar- lhes provimento parcial;”*

*“9.2. dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.818/2013-1ª Câmara a seguinte redação:*

*“9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Salazar Pereira;*

*9.3 aplicar individualmente aos Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Salazar Pereira a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, (...);”*



SecexDefesa, em 7/5/2014.

*(assinado eletronicamente)*

JAMILE MEDEIROS FON

Matrícula 8540-5 – Assistente Administrativo